DECRETO Nº 1.119
de 11 de dezembro de 2.003

Dispõe sobre a atualização do valor monetário dos tributos, das rendas e de outras receitas municipais, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 1.078, de 10/09/2001, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 649, de 23/11/1984 – Código Tributário Municipal, e

Considerando que não constitui aumento real de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), a simples atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, desde que não se exceda aos índices inflacionários oficiais, acumulados no corrente exercício, o que permite dispor mediante decreto, afastando a obrigatoriedade de estabelecimento por lei,

Considerando que a Prefeitura Municipal não vai aumentar os impostos, mas apenas repor a inflação medida de janeiro a novembro, o que significa aplicar um índice inferior ao da correção acumulada no ano inteiro, uma vez que o mês de dezembro não será computado por causa da respectiva divulgação ocorrer após o término do exercício,

DECRETA:

Art. 1º Os valores monetários das bases de cálculos dos tributos, como impostos, taxas e contribuição de melhoria, bem assim os valores das rendas e demais receitas municipais, como preços públicos ou tarifas e as penalidades com valores em reais, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 1.078, de 10/09/2001, ficam atualizados, para o exercício de 2.004, em 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento), com base na variação percentual acumulada, nos meses de janeiro a novembro de 2.003, do IPCA do IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. Dos valores apurados, na forma deste artigo, serão desprezadas as frações de centavo de real do número que os representa.

Art. 2° Para efeito de cálculo, lançamento e recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício fiscal de 2.004, o setor competente da Prefeitura Municipal providenciará, com base no índice de atualização do valor monetário da base de cálculo, previsto no artigo anterior, a alteração da Planta Genérica de Valores (PGV), para correção do valor venal do imóvel de terrenos e edificações.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 11 de dezembro de 2.003.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita ~~local, na data de~~ sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo